



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 467/2025/DIRECON
Processo nº 00200.000803/2025-74

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de produtos químicos, necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos – NPRESERVA, da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC.

Órgão Técnico: SGIDCOC.

Decisão: Homologação do resultado fracassado da Dispensa Eletrônica nº 90005/2025. Nova autorização para dispensa de licitação e realização de nova cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, aquisição de produtos químicos, necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos – NPRESERVA, da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação – SGIDOC.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0449/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC, conforme preconizado pelo art. 8º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022³.
3. Registre-se que a presente contratação já foi objeto de análise por esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, por meio do Despacho nº 1235/2024/DIRECON⁴. Ocorre que, posteriormente, visando a melhor organização e tramitação das contratações, houve o desmembramento dos itens de contratação em 4 (quatro) processos distintos para realização de 4 (quatro) Dispensas Eletrônicas. Assim, conforme explicitado no

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).*

² [DFD nº 0449/2023](#): NUP 00100.128458/2024-80.

³ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

⁴ [Despacho nº 1235/2024/DIRECON](#): NUP 00100.226154/2024-87.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

Ofício nº 009/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON⁵, o presente processo se refere aos itens 13 (Hipoclorito de Sódio), 14 (Carbopol), 20 (Solução Tampão pH4), 21 (Solução Tampão pH7) e 22 (Solução Tampão pH10).

4. A partir disso, houve realização do procedimento de cotação de preços no sistema de dispensa eletrônica do Governo Federal conforme orientam o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁶ e o § 1º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022⁷. Todavia, a cotação **restou fracassada**, uma vez que foram recebidas apenas 3 (três) propostas, para cada um dos itens, mas todas apresentaram valor superior ao estipulado no Aviso de Contratação Direta⁸.

5. Diante disso, o Órgão Técnico, por meio do Ofício nº 027/2025 – NIGCID/SGIDOC⁹, objetivando realizar uma revisão acerca das condições previstas no Termo de Referência e buscando evitar um novo fracasso do procedimento, elaborou uma nova versão do referido termo, retirando o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP, bem como realizou uma nova pesquisa de preços, em que foi possível observar o seguinte:

[...] aumento de aproximadamente 25,91% no custo total dos itens, com relação à pesquisa realizada anteriormente (itens 13, 14, 20, 21 e 22 - NUP 00100.157185/2024-81), o que pode ser atribuído à decisão¹ da Câmara de Comércio Exterior (Camex), em setembro de 2024, de elevar temporariamente as tarifas de importação de 30 produtos químicos. As alíquotas, que anteriormente variavam entre 10,8% e 12,6%, foram ajustadas para 20%², por um período de 12 meses. O aumento nas tarifas de importação resultou no encarecimento dos produtos químicos no mercado interno, uma vez que os custos adicionais foram repassados ao consumidor final. Além disso, fatores como a volatilidade cambial e flutuações nos preços internacionais das matérias-primas também podem ter contribuído para a elevação dos preços desses produtos no período mencionado.

6. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência¹⁰, Mapa de Riscos¹¹ e Pesquisa de Preços¹², tendo obtido o valor estimado de **R\$ 782,48 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** para a contratação.

⁵ Ofício nº 009/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.015688/2025-61.

⁶ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁷ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º: Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal [...].

⁸ Resultado dos valores ofertados: NUP 00100.015688/2025-61-3.

⁹ Ofício nº 027/2025 – NIGCID/SGIDOC: NUP 00100.024652/2025-78.

¹⁰ Termo de Referência: NUP 00100.057502/2025-41.

¹¹ Mapa de Riscos: NUP 00100.129199/2024-12.

¹² Pesquisa de preços: NUP 00100.028024/2025-61.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0074/2024-COCVAP/SADCON¹³, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 20/08/2025.
8. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta¹⁴, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁵.
9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, por meio do Parecer nº 255/2025-ADVOSF¹⁶.
10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁷.
11. Desse modo, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, realizou a instrução processual, emitiu o Relatório Conclusivo nº 12/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁸ e encaminhou os autos a esta DIRECON para homologação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, que fora fracassada no Portal de Compras do Governo Federal, assim como para a aprovação do Termo de Referência¹⁹ e da minuta de Aviso de Contratação Direta²⁰, com a consequente autorização da realização de novo procedimento de cotação de preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal.
12. Eis o que cumpre relatar.
13. Acerca da deliberação **quanto à homologação da Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA²¹,

¹³ Ofício nº 0074/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.030944/2025-40.

¹⁴ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.061897/2025-86-2.

¹⁵ Aceite Órgão Técnico: NUP 00100.057508/2025-18.

¹⁶ Parecer nº 255/2025-ADVOSF: NUP 00100.065387/2025-88.

¹⁷ Informação nº 271/2025 – COPAC/SAFIN: NUP 00100.068115/2025-30.

¹⁸ Relatório Conclusivo nº 12/2025 – SEEXCO /COCDIR/SADCON: NUP 00100.079027/2025-63.

¹⁹ Termo de Referência: NUP 00100.057502/2025-41.

²⁰ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.061897/2025-86-2.

²¹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

não vislumbra óbice, considerando-se o inequívoco fracasso do procedimento registrado nos autos, conforme as informações encaminhadas pela SADCON.

14. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

15. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²².
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²³, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²⁴.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação²⁵.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no

²² [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²³ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²⁵ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁶.

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁷.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022³⁰.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG³².
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²⁷ ADG nº 14/2022, art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁸ ADG nº 14/2022, art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²⁹ ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

³⁰ ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

³¹ ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022³³.

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços³⁴. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021³⁵ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

³³ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁴ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁷, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
16. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
17. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
18. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
19. A SGIDOC, no Termo de Referência³⁸, assim caracterizou o objeto da contratação:
- 1.1. Definição do objeto**
- 1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **produtos químicos**, necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. [grifo do original]
20. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:
- 1.2. Justificativa para a contratação**
- 1.2.1. Descrição da situação atual**
- A SGIDOC possui, dentre outras atribuições, o dever de preservar e conservar o acervo arquivístico, documental, artístico e bibliográfico sob sua custódia. Para isso, todos os bens pertencentes a esses acervos devem ser submetidos a constante controle de seu estado de conservação e, naturalmente, quando necessário, serem restaurados, para impedir que continuem se deteriorando, prevenindo a perda de informações. A restauração adequada requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades das variadas tipologias desses bens, a fim de garantir a boa preservação e guarda, além de possibilitar o acesso à sociedade sem que ocorram perdas informacionais e estéticas.
- Os insumos solicitados neste Termo de Referência, portanto, visam suprir necessidades dos laboratórios de restauração que estão sendo estruturados no NPRESERVA, para o desempenho das atividades da equipe de restauradores em

³⁷ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁸ **Termo de Referência:** NUP 00100.057502/2025-41.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

serviços demandados pelo Arquivo, Museu e Biblioteca, bem como outros provenientes da Administração, gabinetes e demais setores do Senado Federal.

Produtos químicos são materiais básicos em laboratórios de restauração, além de outros instrumentos e insumos, possibilitando a realização de vários procedimentos nas obras e documentos, como limpeza, reintegração cromática de partes perdidas, reintegração estrutural quando o suporte está fragilizado, banhos de desacidificação e clareamento em obras em papel, diluição de vernizes e resinas para aplicação, testes de solubilidade de materiais, etc.

A disponibilidade de produtos químicos, materiais e equipamentos, como instrumentos para o exercício da profissão de restaurador e bom desempenho do trabalho, é parte fundamental, pois se trata de uma atividade cuja área-fim é técnica sobre um objeto de valor artístico e histórico e que tem como consequência fundamental a boa preservação das informações escritas e visuais, de documentos e objetos, para a boa divulgação das mesmas e transmissão para o futuro da história.

Atualmente, todas as necessidades de intervenção em documentos, obras de arte e mobiliário têm sido encaminhadas ao NPRESERVA. Importante dizer que o não atendimento das demandas recebidas do Arquivo, Biblioteca e Museu agrava o estado de conservação das obras, o que pode ocasionar perdas irreversíveis. Vários desses itens foram afastados do uso comum por estarem em estado precário, sendo necessária a realização do serviço de restauro das peças para que retomem sua condição constitutiva estética e funcional originais e possam, assim, retornar à sua localização inicial dentro das diversas dependências do Senado Federal.

A equipe do NPRESERVA é atualmente constituída por um Gestor de Núcleo, uma Gestora Assistente, 7 restauradores e 4 estagiários. A capacidade produtiva desse grupo é de difícil mensuração, uma vez que os objetos e os serviços são muito variados, porquanto dependem, além de outras análises, do levantamento do estado de conservação dos itens e do nível do dano a que foram submetidos ao longo do tempo, das dimensões de cada obra e do tipo de intervenção de que necessitam, levando em consideração a diferença na constituição dos materiais que qualificam cada objeto e a natureza e função de cada um.

Diante do cenário atual, da demanda contínua de serviços de restauração e da necessidade permanente de resgate e preservação da história e da memória do Senado Federal, a falta de insumos químicos causou a paralização de alguns serviços de restauração, o que gerou um acúmulo de demandas. A aquisição dos itens deste Termo de Referência visa dar vazão a esse represamento e possibilitar o bom fluxo cotidiano dos trabalhos solicitados ao NPRESERVA.

No que se refere à segurança patrimonial e humana, os produtos químicos remanescentes encontram-se armazenados em armário corta-fogo adquirido via processo NUP 00200.000030/2023-64, onde também serão armazenados os aqui almejados.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Todas as aquisições solicitadas aqui visam atender as necessidades dos restauradores pelo período estimado de 12 (doze) meses, para o cumprimento de suas funções.

21. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade de materiais e insumos solicitada neste Termo de Referência foi estimada a fim de sanar as necessidades imediatas de insumos de restauração do NPRESERVA. Saliente-se que, à medida que as demandas e práticas de restauração têm evoluído no órgão, as rotinas têm sido otimizadas e aprimoradas.

Boa parte dos itens solicitados neste Termo de Referência serão utilizados justamente para dar início a novos processos de restauração e estão sendo adquiridos pela primeira vez, o que impossibilita a estimativa de seu quantitativo com base em histórico de consumo. Também é dificultoso estimar com base nos acervos do Museu, Biblioteca e Arquivo, uma vez que apenas o acervo da Biblioteca é completamente conhecido. Dessa forma, a maior parte do quantitativo solicitado é baseada na experiência profissional e técnica dos restauradores, na capacidade produtiva da equipe baseada em trabalhos realizados anteriormente e, por fim, nas demandas já identificadas e pendentes por falta de insumos e outros instrumentos e materiais.

A busca pela constante melhoria não se resume apenas à aquisição de novos materiais, mas também envolve a manutenção de um estoque mínimo de insumos para intervenções emergenciais imprevisíveis. O intuito é estabelecer uma rotina de trabalho que, ao longo do tempo, permita o desenvolvimento de métricas de consumo mais palpáveis.

Desse modo, o quantitativo previsto no Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a maior parte dos itens será adquirido pela primeira vez e as unidades não dispõem de estoque.

22. O processo veio a esta DIRECON **para nova autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁹ e nova autorização para realização da cotação de preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal.**

23. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$

³⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)⁴⁰ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 782,48 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP⁴¹, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

24. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

25. Ademais, por meio do Parecer nº 255/2025-ADVOSF⁴², a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer, que se referem aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. Neste ponto, cumpre registrar o posicionamento institucional da Casa, acerca da adequada compreensão e aplicação do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à mitigação da prática de fracionamento indevido de despesas no âmbito das contratações do Senado Federal, conforme Despacho nº 2.308/2024-DGER⁴³:

A **ausência de planejamento nas contratações públicas** pode ser entendida como a deficiência ou inadequação de um processo estruturado e prévio de análise, organização e definição das necessidades administrativas, técnicas e financeiras, o que pode resultar em violações de princípios constitucionais e legais, como a eficiência, a economicidade, a moralidade, a isonomia, a competitividade e a transparência, podendo acarretar prejuízos financeiros, atrasos na execução de obras ou na prestação de serviços públicos, bem como propiciar ambiente favorável para irregularidades, desvios e atos de corrupção.

[...]

Dessa maneira, mesmo que determinado objeto esteja contemplado em algum projeto específico, a definição do Órgão Técnico deve ser feita pela natureza do objeto e não por sua finalidade, de modo a se evitar o fracionamento de despesa, conceito assim definido pelo Anexo I do ADG nº 14/2022:

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação."

[...]

⁴⁰ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).*

⁴¹ **Ofício nº 0074/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.030944/2025-40.

⁴² **Parecer nº 255/2025-ADVOSF:** NUP 00100.065387/2025-88.

⁴³ **Despacho nº 2.308/2024-DGER:** NUP 00100.108651/2024-02.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Apesar de semelhantes, “falha de planejamento” e “fracionamento indevido de despesa” são conceitos distintos, pois o primeiro é caracterizado quando não há burla à observância do princípio constitucional da licitação, apesar de ineficiente administrativamente, ao passo que o segundo configura o afastamento à disciplina do dever de se realizar a licitação, podendo gerar responsabilização em decorrência do disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

[...] esta Diretoria-Geral estabelece que o propósito do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é **evitar, ao longo do mesmo exercício financeiro, que a Casa, ao realizar duas ou mais dispensas de licitação em razão do valor**, promova o fracionamento de despesa para objetos da mesma natureza.

[...]

Assim, para aferição desses limites, **considera-se tão somente os valores empenhados ou despendidos a partir do somatório de dispensas realizadas ao longo do mesmo exercício financeiro.**”

27. Desse modo, quanto aos novos critérios trazidos pela Lei nº 14.133/2021 para o cálculo do valor-limite para dispensa de licitação⁴⁴, ressalta-se o entendimento estabelecido pela Diretoria-Geral exposto acima **de que o cálculo deve ser realizado considerando apenas os valores referentes às dispensas realizadas ao longo do mesmo exercício financeiro.**

28. Ato contínuo, no documento de NUP nº 00100.079027/2025-63-1, há lista de todos os processos de dispensa de licitação por valor com despesa prevista para 2025. Da análise da listagem, verifica-se que de fato não foram encontrados processos de contratação para objetos da mesma natureza, à exceção dos processos que resultaram do desmembramento do processo original (NUP 00200.013977/2024-16).

29. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite legal.

30. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴⁵.

31. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁶. Dessa maneira,

⁴⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, § 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

⁴⁵ **Relatório Conclusivo nº 12/2025 – SEEXCO /COCDIR/SADCON:** NUP 00100.079027/2025-63.

⁴⁶ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴⁷ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁸.

32. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁰, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵¹.

33. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.057502/2025-41 e a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.061897/2025-86-2; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

⁴⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁵⁰ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁵¹ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Brasília, 13 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
Mat. nº 311641

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que o Órgão Técnico, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I, aprovou o resultado da cotação de preços, em observância ao art. 7º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022;

Considerando as informações exaradas pela SADCON acerca da ausência de êxito e do consequente fracasso da Dispensa nº 90005/2025;

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **HOMOLOGO**, conforme estabelecido no inciso V do art. 9º do RASF, o resultado da Dispensa Eletrônica nº 90005/2025;
- b. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.057502/2025-41 e a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.061897/2025-86-2;
- c. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID/SGIDOC, como gestores titular e substituto, respectivamente, e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo substituto; e o Gestor do NPRESERVA e a servidora Alessandra Ferrari, matrícula nº 424423, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento dos ajustes que se originarem deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 087/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização das cotações de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**Nº 087, de 2025**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000803/2025-74,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID/SGIDOC, como gestores titular e substituto, respectivamente, dos ajustes que se originarem do referido processo;

Art. 2º Designar o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo substituto, dos ajustes que se originarem do referido processo;

Art. 3º Designar o Gestor do NPRESERVA e a servidora Alessandra Ferrari, matrícula nº 424423, como fiscais titular e substituto, respectivamente, dos ajustes que se originarem do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2025.

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.000803/2025-74)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000803/2025-74, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição de produtos químicos, necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), **para a Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas.**

DATA: 28/05/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14:00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de produtos químicos, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto dispostas no Catálogo de Materiais – CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total de cada item** observados o quantitativo e a unidade do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste aviso, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.4.1 – Prazo de entrega em uma única parcela, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela gestão, do processo de pagamento.

3.4.2 – Prazo de garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo, observado o [Capítulo XV](#).

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no [item 3.4](#) implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.7.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo V](#) deste aviso.

3.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno



SENADO FEDERAL

porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.10 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

5.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.



SENADO FEDERAL

5.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VI – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço por item.

CAPÍTULO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

7.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

7.2.2 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 4](#) deste avisto, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.1.1 – Poderá ser solicitada a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

8.1.2 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 8.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

8.1.3 – A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



SENADO FEDERAL

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

8.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 8.1.3.](#)

8.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

8.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

9.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

9.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

9.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

9.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

9.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.6](#) deste aviso.

9.4 – Os documentos exigidos [neste Capítulo](#) que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

9.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 9.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

9.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o [subitem 9.4.1](#), não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

9.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 9.4](#).

9.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 9.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 9.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 9.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

9.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 9.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

9.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 9.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 9.4.1 a 9.4.3](#).

9.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



SENADO FEDERAL

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

9.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no [subitem 9.11.1](#), será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

10.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

10.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

11.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

11.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado por item ao vencedor.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA NOTA DE EMPENHO

12.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o adjudicatário para a retirada da nota de empenho, substituta do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

12.1.1 - O prazo de convocação de que trata o [item 12.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

12.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos deste aviso, de seus anexos e da proposta vencedora.

12.4 – Para a retirada da nota de empenho referida no [item 12.1](#), o adjudicatário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

12.4.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) desde que o adjudicatário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no [item 12.1](#), o recebimento desta.

12.4.2 – O adjudicatário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do [subitem 12.4.1](#).

12.5 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 – A retirada da nota de empenho concretiza o vínculo contratual entre as partes.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 – São obrigações do contratado, além de outras previstas neste aviso ou decorrentes da natureza do ajuste:

13.1.1 – manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

13.1.2 – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

13.1.3 – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

13.1.4 – manter preposto para este ajuste, que irá representá-la, sempre que for necessário;

13.1.5 – responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

13.2 – O contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

13.3 – O contratado não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

13.4 – Não poderá o contratado veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

13.5 – Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XIV - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – O Senado Federal e o contratado se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

14.2 – O contratado declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

14.3 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

14.5 – O contratado fica obrigado a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou



SENADO FEDERAL

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – O objeto deverá ser entregue pelo contratado no prazo máximo descrito no [subitem 3.4.1](#) desde aviso.

15.2 – Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Restauração do Núcleo de Preservação de Acervo Físico – NPRESERVA, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Bloco 19, em Brasília/DF, no horário de 9 a 12 h ou de 14 a 17 h, em dias úteis.

15.2.1 – Para a referida entrega, a Contratada deverá agendar horário por meio dos contatos npreserva@senado.leg.br e sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br.

15.2.2 – A Contratada fornecerá os produtos, conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

15.2.3 – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

15.3 – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

15.3.1 – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

15.3.2 – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

15.4 – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

15.4.1 – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratado providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito;



SENADO FEDERAL

15.4.2 – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a prévia manifestação do fiscal e posterior indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.5 – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

15.6 – Caberá à Contratada o recolhimento de materiais fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

15.7 – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, conforme previamente indicado pelo fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do [subitem 15.3.2](#) deste aviso, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

16.2 – Caberá ao contratado apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no [Capítulo XXI](#).

16.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do contratado.

16.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo contratado de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este aviso, o prazo constante do [item 16.1](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no [item 16.1](#) e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTE

17.1 - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.1.1 – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

17.1.2 – O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

a) – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

b) – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea *a* for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

18.2 – O contratado deverá indicar preposto durante o período de vigência para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 – O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XX - DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

20.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2 – consensual, por acordo entre as partes; ou

20.2.3 – determinada por decisão judicial.

20.3 – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

20.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DAS PENALIDADES

21.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no [item 12.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 – Caso o participante, o adjudicatário e/ou o contratado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

21.2.1.1 – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

21.2.1.2 – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

21.3 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

21.3.1 - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

21.3.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

21.3.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);



SENADO FEDERAL

21.4 – Findo o prazo do [subitem 21.3.3](#) será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no [subitem 21.2.1.1](#) e serão observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

21.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos [itens 21.2 a 21.4](#) deste aviso, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

21.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo contratado ou, em último caso, cobrada judicialmente.

21.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

22.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência, [Anexo 2](#) – Especificação do Objeto, [Anexo 3](#) – Quantidades e Preços Estimados e [Anexo 4](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.

22.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

22.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

22.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de maio de 2025.



SENADO FEDERAL

Serviço de Execução de Compras – SEEXCO
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

(Processo nº 00200.000803/2025)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de produtos químicos , necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC).
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme o ANEXO 2 deste Aviso.
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Conforme o ANEXO 3 deste Aviso.
JUSTIFICATIVA	A SGIDOC possui, dentre outras atribuições, o dever de preservar e conservar o acervo arquivístico, documental, artístico e bibliográfico sob sua custódia. Para isso, todos os bens pertencentes a esses acervos devem ser submetidos a constante controle de seu estado de conservação e, naturalmente, quando necessário, serem restaurados, para impedir que continuem se deteriorando, prevenindo a perda de informações. A restauração adequada requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades das variadas tipologias desses bens, a fim de garantir a boa preservação e guarda, além de possibilitar o acesso à sociedade sem que ocorram perdas informacionais e estéticas.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.
PRAZO DE ENTREGA	Prazo de entrega de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela gestão, do processo de pagamento.
PRAZO DE VALIDADE	Prazo de garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, observado o Capítulo XV .
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme o Capítulo XVI deste Aviso.
LOCAL DE ENTREGA	Laboratório de Restauração do Núcleo de Preservação de Acervo Físico – NPRESERVA, Bloco 19, ao lado da Reserva Técnica da Coordenação de Museu (COMUS), localizado na Praça dos Três Poderes, Via N-2, Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900
FISCALIZAÇÃO	Conforme o Capítulo XVIII deste Aviso.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

(Processo nº 00200.000803/2025)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	4	Litro	<u>HIPOCLORITO DE SÓDIO</u> Concentração: em solução 5 a 6% puro. Apresentação: Frasco 1 litro, com variação de até 10% para mais ou para menos. Marcas de referência: Neon ou ACS Científica.	437157
2	2	Quilo	<u>CARBOPOL, CARBÔMERO 940</u> Apresentação: Embalagem de 1 kg do produto na forma de pó, com variação de 10% para mais ou para menos. Concentração: 0,5 a 2,0 %, como agente gelificante. Marca de referência: Casa dos Químicos ou Dinâmica.	460812
3	2	Frasco	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4</u> Aplicação: para calibração de aparelho medidor de pH. Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: Frasco com 500 ml. Densidade: 1,01 g/ml, com variação de até 4% para mais ou para menos. Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.	234416



SENADO FEDERAL

4	2	Frasco	<p><u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7</u></p> <p>Características: A solução tampão pH 7 desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras, em laboratórios de restauração de documentos em papel como estabilizante de pH, ajuste de pH, de Reversão de acidificação e ajustes de pH em banhos de imersão.</p> <p>Aplicação: Para calibração de aparelho medidor de pH.</p> <p>Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora.</p> <p>Densidade: 1,01 g/ml, com variação de até 4% para mais ou para menos.</p> <p>Apresentação: Frasco com 500 ml.</p> <p>Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.</p>	234417
5	2	Frascos	<p><u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10</u></p> <p>Aplicação: Para calibração de aparelho medidor de pH.</p> <p>Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora.</p> <p>Apresentação: Frasco com 500 ml.</p> <p>Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.</p>	360182 (Similar)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

(Processo nº 00200.000803/2025)

ANEXO 3

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Litro	4	<u>HIPOCLORITO DE SÓDIO</u> O hipoclorito de sódio pode ser utilizado para branqueamento controlado de obras sob papéis, auxiliando na remoção de manchas; bem como no tratamento de mofo e bolor do mobiliário histórico	R\$44,40	177,60
2	Quilo	2	<u>CARBOPOL</u> É um produto da classe dos polímeros, utilizado em restauração devido às suas propriedades espessantes, estabilizantes, à sua fácil preparação, acesso e boa eficácia na produção de géis que veiculados juntamente com solventes.	107,15	214,30
3	Frasco	2	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH4</u> A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.	52,81	105,62
4	Frasco	2	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH7</u> A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de	67,48	134,96



SENADO FEDERAL

			acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.		
5	Frasco	2	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH10</u> A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.	75,00	150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 782,48	



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

(Processo nº 00200.000803/2025)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ATENÇÃO!

1. Para o objeto deste termo de referência, que envolve a aquisição de produtos químicos, somente será admitida a oferta de empresa interessada que apresente o Certificado de Regularidade do fabricante dos produtos químicos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, conforme Instrução Normativa n.º 13, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações.
2. Os produtos fornecidos devem acompanhar as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) atualizadas, contendo informações detalhadas sobre manuseio seguro e gestão ambiental.

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do **Capítulo VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **produtos químicos**, necessários para uso nos trabalhos de conservação e restauro do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Em razão do número elevado de itens e do vencimento de propostas comerciais quando da convocação para o fornecimento do objeto de uma Dispensa Eletrônica (DE), a Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) sugeriu que a cotação ocorresse por meio de 4 (quatro) procedimentos de DE, contendo, cada um, entre 5 (cinco) e 6 (seis) itens, de modo a favorecer a eficiência da contratação. Assim, foi providenciado o desmembramento em 4 (quatro) processos, tratando o presente dos itens 13, 14, 20, 21 e 22 do Termo de Referência da lista original contida no Processo nº 00200.013977/2024-16

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A SGIDOC possui, dentre outras atribuições, o dever de preservar e conservar o acervo arquivístico, documental, artístico e bibliográfico sob sua custódia. Para isso, todos os bens pertencentes a esses acervos devem ser submetidos a constante controle de seu estado de conservação e, naturalmente, quando necessário, serem restaurados, para impedir que continuem se deteriorando, prevenindo a perda de informações. A restauração adequada requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam as especificidades das variadas tipologias desses bens, a fim de garantir a boa preservação e guarda, além de possibilitar o acesso à sociedade sem que ocorram perdas informacionais e estéticas.

Os insumos solicitados neste Termo de Referência, portanto, visam suprir necessidades dos laboratórios de restauração que estão sendo estruturados no NPRESERVA, para o desempenho das atividades da equipe de restauradores em serviços demandados pelo Arquivo, Museu e Biblioteca, bem como outros provenientes da Administração, gabinetes e demais setores do Senado Federal.

Produtos químicos são materiais básicos em laboratórios de restauração, além de outros instrumentos e insumos, possibilitando a realização de vários procedimentos nas obras e documentos, como limpeza, reintegração cromática de partes perdidas, reintegração estrutural quando o suporte está fragilizado, banhos de desacidificação e clareamento em obras em papel, diluição de vernizes e resinas para aplicação, testes de solubilidade de materiais, etc.

A disponibilidade de produtos químicos, materiais e equipamentos, como instrumentos para o exercício da profissão de restaurador e bom desempenho do trabalho, é parte fundamental, pois se trata de uma atividade cuja área-fim é técnica sobre um objeto de valor artístico e histórico e que tem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

como consequência fundamental a boa preservação das informações escritas e visuais, de documentos e objetos, para a boa divulgação das mesmas e transmissão para o futuro da história.

Atualmente, todas as necessidades de intervenção em documentos, obras de arte e mobiliário têm sido encaminhadas ao NPRESERVA. Importante dizer que o não atendimento das demandas recebidas do Arquivo, Biblioteca e Museu agrava o estado de conservação das obras, o que pode ocasionar perdas irreversíveis. Vários desses itens foram afastados do uso comum por estarem em estado precário, sendo necessária a realização do serviço de restauro das peças para que retomem sua condição constitutiva estética e funcional originais e possam, assim, retornar à sua localização inicial dentro das diversas dependências do Senado Federal.

A equipe do NPRESERVA é atualmente constituída por um Gestor de Núcleo, uma Gestora Assistente, 7 restauradores e 4 estagiários. A capacidade produtiva desse grupo é de difícil mensuração, uma vez que os objetos e os serviços são muito variados, porquanto dependem, além de outras análises, do levantamento do estado de conservação dos itens e do nível do dano a que foram submetidos ao longo do tempo, das dimensões de cada obra e do tipo de intervenção de que necessitam, levando em consideração a diferença na constituição dos materiais que qualificam cada objeto e a natureza e função de cada um.

Diante do cenário atual, da demanda contínua de serviços de restauração e da necessidade permanente de resgate e preservação da história e da memória do Senado Federal, a falta de insumos químicos causou a paralização de alguns serviços de restauração, o que gerou um acúmulo de demandas. A aquisição dos itens deste Termo de Referência visa dar vazão a esse represamento e possibilitar o bom fluxo cotidiano dos trabalhos solicitados ao NPRESERVA.

No que se refere à segurança patrimonial e humana, os produtos químicos remanescentes encontram-se armazenados em armário corta-fogo adquirido via processo NUP 00200.000030/2023-64, onde também serão armazenados os aqui almejados.

Todas as aquisições solicitadas aqui visam atender as necessidades dos restauradores pelo período estimado de 12 (doze) meses, para o cumprimento de suas funções.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade de materiais e insumos solicitada neste Termo de Referência foi estimada a fim de sanar as necessidades imediatas de insumos de restauração do NPRESERVA. Saliente-se que, à medida que as demandas e práticas de restauração têm evoluído no órgão, as rotinas têm sido otimizadas e aprimoradas.

Boa parte dos itens solicitados neste Termo de Referência serão utilizados justamente para dar início a novos processos de restauração e estão sendo adquiridos pela primeira vez, o que impossibilita a estimativa de seu quantitativo com base em histórico de consumo. Também é dificultoso estimar com base nos acervos do Museu, Biblioteca e Arquivo, uma vez que apenas o acervo da Biblioteca é completamente conhecido. Dessa forma, a maior parte do quantitativo solicitado é baseada na experiência profissional e técnica dos restauradores, na capacidade produtiva da equipe baseada em





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

trabalhos realizados anteriormente e, por fim, nas demandas já identificadas e pendentes por falta de insumos e outros instrumentos e materiais.

A busca pela constante melhoria não se resume apenas à aquisição de novos materiais, mas também envolve a manutenção de um estoque mínimo de insumos para intervenções emergenciais imprevisíveis. O intuito é estabelecer uma rotina de trabalho que, ao longo do tempo, permita o desenvolvimento de métricas de consumo mais palpáveis.

Desse modo, o quantitativo previsto no Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a maior parte dos itens será adquirido pela primeira vez e as unidades não dispõem de estoque.

1.2.3. Foram elencados os seguintes insumos:

1.2.3.1. Hipoclorito de sódio (item 1)

O hipoclorito de sódio possui usos e aplicações específicos nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos, gravuras sobre papel, porcelana, mobiliário histórico e de uso cotidiano. Alguns desses usos incluem:

Branqueamento controlado: em concentrações adequadas pode ser utilizado para o branqueamento controlado de obras sob papéis, auxiliando na remoção de manchas e descolorações, sem comprometer a integridade dos materiais;

Tratamento de mofo e bolor: em alguns casos, o hipoclorito de sódio é empregado no combate ao mofo e bolor de mobiliário histórico ou de uso cotidiano, como estantes de guarda de documentos, por exemplo, ajudando a preservar a integridade desses itens.

Por se tratar da primeira aquisição, não há estoque e nem histórico de consumo. Estima-se que, para cada obra, é usado em média 2,5ml do produto para cada 1 litro de água. Com isso, **é solicitado o quantitativo de 4 (quatro) litros**, a fim de manter uma quantidade em estoque para demandas em médio e longo prazos.

1.2.3.2. Carbopol (item 2)

O carbopol, também conhecido como carbômero 940, é um produto da classe dos polímeros, utilizado em restauração devido às suas propriedades espessantes, estabilizantes, à sua fácil preparação, acesso e boa eficácia na produção de géis, os quais veiculados juntamente com solventes, são aplicados em superfícies que precisam ser amolecidas ou sofrer reações para serem removidas, permitindo um tempo maior de contato com maior controle, sem escorrer. É aplicado também nas superfícies das obras, para remoção pontual de fitas adesivas, tintas, vernizes, resinas, colas e ceras.

Por se tratar de primeira aquisição, não há estoque e nem histórico de consumo. Estima-se que, para uma solução preparada, é usado, em média, 50g do carbopol diluído em 1 litro de água deionizada. Com isso, **é solicitado o quantitativo de 2 (dois) kg**, a fim de manter uma quantidade em estoque para demandas em médio e longo prazos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

1.2.3.3. Solução Tampão pH 4, pH 7 e pH 10 (item 3, 4 e 5)

A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como:

Estabilização do pH: a solução tampão de pH é utilizada para estabilizar o pH de materiais durante os processos de restauração. Em documentos históricos e obras de arte em papel, é crucial manter um ambiente com pH controlado para preservar sua integridade ao longo do tempo;

Reversão de acidificação: em muitos casos, materiais históricos podem ter sofrido acidificação ao longo do tempo, o que pode comprometer sua durabilidade. A solução tampão pode ser empregada para ajudar na reversão do processo, contribuindo para a preservação em longo prazo dos documentos e obras de arte;

Ajustes de pH em banhos de imersão: durante processos de tratamento e limpeza, a solução tampão pode ser utilizada para ajustar o pH dos banhos de imersão, garantindo que os materiais sejam tratados em condições adequadas que não comprometam sua integridade.

Por se tratar de primeira aquisição, não há estoque e nem histórico de consumo. O quantitativo foi estipulado com base na expectativa de utilização. **É solicitado o quantitativo de 6 (seis) frascos de 500ml, sendo 2 (dois) frascos para cada solução tampão**, a fim de manter uma quantidade em estoque para demandas em médio e longo prazos.

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

Entre outras atribuições, segundo o art. 23 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, incumbe à SGIDOC “*definir, planejar, coordenar, implantar e supervisionar as políticas de conservação e preservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Senado Federal*”.

Essa contratação visa viabilizar uma melhora na estrutura, com a aquisição de materiais básicos, para dar continuidade às atividades de conservação e restauração do NPRESERVA – em muitos casos, para iniciá-las –, a fim de que todo o acervo do Senado Federal, sob custódia do Arquivo, Museu e Biblioteca sejam devidamente preservados e, em consequência, a memória artística e histórica deste Órgão.

Como já citado anteriormente, no momento, ao menos 30 objetos em estado de deterioração avançado representam riscos para as obras, necessitando de restauro. Essas peças estão aguardando a aquisição dos produtos químicos e outros materiais e instrumentos de restauração (pinturas, gravuras, mobiliário, lustres do Palácio Monroe, mobiliário dos *designers* Sérgio Rodrigues, Oscar Niemeyer, etc).

O resultado que se espera é que as atividades de conservação e restauro possam ser retomadas e expandidas, porquanto a falta dos insumos impossibilita a execução dos trabalhos. Cada um desses insumos teve suas necessidades levantadas e verificadas, o que inibe compras injustificadas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Por fim, considera-se que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração na excelência de seus serviços, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os objetos solicitados são os mínimos necessários para ações de preservação do patrimônio histórico do Senado Federal serem executadas com qualidade.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.5.1. Contratos/ Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato/ ARP	Objeto	Término da vigência
2019NE800251	Aquisição de adesivos, ceras, espátulas, pó de borracha, resinas, químicos, vidrarias para laboratório, tecidos e plásticos, para compor material a ser utilizado na higienização periódica, conservação e restauro de obras de arte que compõe o acervo do Serviço de Museu do Senado Federal.	Indeterminada

1.2.5.2. Não há histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação, consoante art. 6º, §2º, *in fine*, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

1.2.5.3. Considerando o histórico baixíssimo de aquisição desse tipo de insumo, cuja última compra ocorreu em 2019, não há aumento considerável de itens a ser considerado.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação será direta, conforme inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade dispensa de licitação.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação haja vista a necessidade de entrega imediata do material.

2.4. Critério de julgamento da contratação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de duas ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Optou-se por retirar o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por não ser vantajoso para a administração pública conforme inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e se deve ao que se dispõe no art. 12 inciso II do Anexo IV do ADG nº 14/2022, uma vez que a Dispensa Eletrônica realizada originalmente para esses itens ter recebido propostas de apenas duas empresas e todas acima do valor máximo estipulado no Aviso de Contratação Direta.

2.8. Direito de preferência

2.8.1. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de informática e automação. Logo, não se aplica o direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/1991. Ademais, este Órgão Técnico desconhece outro direito de preferência previsto em lei que se aplique a este objeto.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

2.9. Informações adicionais acerca de fracionamento de despesas

2.9.1. Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal. Segundo a “*Relação de Objetos Contratáveis*” disposta no sistema SENiC, a aquisição de insumos para conservação e restauração museológica é de incumbência da SGIDOC, como Órgão Técnico, motivo pelo qual não há a possibilidade, s.m.j., de outro Órgão Técnico no Senado Federal estar conduzindo procedimento licitatório que possa adquirir tais itens.

2.9.2. Foram consultadas as Secretarias de Infraestrutura e de Patrimônio, as quais indicaram não adquirir os itens objetos deste Termo de Referência. O Serviço Médico de Emergência informou possuir em estoque o item “hipoclorito de sódio”, entretanto, em concentração diferente da especificada, o que não atende às necessidades da unidade demandante (doc nº 00100.129182/2024-57).

2.9.3. Em atenção ao inciso III do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, este Órgão Técnico desconhece a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo I deste documento.

2.9.4. Este Órgão Técnico desconhece a existência de ata de registro de preços vigente ou em processo de instrução para aquisição do objeto ora pretendido.

2.9.5. O Órgão Técnico consultou o Plano de Contratações do Senado Federal para 2025 e não identificou outras aquisições contendo objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela participante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da participante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão da empresa fornecedora para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de aviso de contratação direta para contratações com entrega imediata.

3.2.3. Não será exigida comprovação de patrimônio líquido. Conforme o inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada nas contratações para entrega imediata.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será exigida apresentação de amostras, entretanto, os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, bem como o valor estimado está dentro dos limites previstos para se dispensar licitação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e seu substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) e, como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, mat. nº 365649.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

5.1.2. São indicados como fiscais titular e substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência o Gestor do NPRESERVA e, como fiscal substituta, a servidora Alessandra Ferrari - Matrícula 424423, *e-mail*: alessandra.ferrari@senado.leg.br.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa contratada se dará pelos telefones (61) 3303 5834 / 5833 / 9466, pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, ou pelos contatos externados no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.2.2. Novos endereços de *e-mails* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela gestão, do processo de pagamento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.2. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.5. Manter preposto para este ajuste que, irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

7.1.8. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue diretamente à Contratada, indicando detalhadamente o quantitativo, tipo de material, local, data e o horário em que deverá ser realizada a entrega, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela gestão, do processo de pagamento desta contratação.

8.2. Os itens que são objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no laboratório do NPRESERVA, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, no complexo arquitetônico do Senado Federal, bloco 19, em Brasília/DF, no horário de 9 a 12 h ou de 14 a 17 h, em dias úteis.

8.2.1. Para a referida entrega, a Contratada deverá agendar horário por meio dos contatos npreserva@senado.leg.br e sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br.

8.3. A Contratada fornecerá os produtos, conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

8.4. Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.5. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a prévia manifestação do fiscal e posterior indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, conforme previamente indicado pelo fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do ajuste; e

9.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor da avença, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de aviso de contratação direta.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Garantia contratual

12.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral n.º 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses contados da celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro indicador que venha a substituí-lo, conforme art. 74 do Ato da Diretoria-Geral n.º 14, de 2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

13.2. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral n.º 14/2022, não foram estabelecidas, neste Termo de Referência, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação encontra-se prevista no item 20250101 do Plano de Contratações, sob o título “*aquisição de produtos químicos para manutenção e conservação do acervo histórico*”. A data-limite par envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) atualmente consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 31/12/2024.

16. Responsável pela elaboração do TR

Elaboração:

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ

Ajudante Parlamentar Pleno

Revisão:

(Assinado eletronicamente)

PEDRO PELEGRINI HOLTZ

Analista Legislativo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GIVAGO LAURENTINO DA COSTA

Assessor Técnico de Contratações em exercício

(Assinado eletronicamente)

VIRGÍNIA MACHADO

Gestor do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de
Informação e Documentação

(Assinado eletronicamente)

CARLOS PEDRO DA SILVA

Gestor substituto



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO RICARDO CARLOS GROSSE JÚNIOR

Gestor do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos
Fiscal titular

(Assinado eletronicamente)

ALESSANDRA FERRARI

Ajudante Parlamentar Pleno
Fiscal substituta

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA

Diretora da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	4	Litro	<u>HIPOCLORITO DE SÓDIO</u> Concentração: em solução 5 a 6% puro. Apresentação: Frasco 1 litro, com variação de até 10% para mais ou para menos. Marcas de referência: Neon ou ACS Científica.	437157
2	2	Quilo	<u>CARBOPOL, CARBÔMERO 940</u> Apresentação: Embalagem de 1 kg do produto na forma de pó, com variação de 10% para mais ou para menos. Concentração: 0,5 a 2,0%, como agente gelificante. Marca de referência: Casa dos Químicos ou Dinâmica.	460812
3	2	Frasco	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4</u> Aplicação: para calibração de aparelho medidor de pH. Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: Frasco com 500 ml. Densidade: 1,01 g/ml, com variação de até 4% para mais ou para menos. Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.	234416
4	2	Frasco	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7</u> Características: A solução tampão pH 7 desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras, em laboratórios de restauração de documentos em papel como estabilizante de pH, ajuste de pH, de Reversão de acidificação e ajustes de pH em banhos de imersão. Aplicação: Para calibração de aparelho medidor de pH. Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora. Densidade: 1,01 g/ml, com variação de até 4% para mais ou para menos. Apresentação: Frasco com 500 ml. Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.	234417
5	2	Frascos	<u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH 10</u> Aplicação: Para calibração de aparelho medidor de	360182





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			pH. Característica(s): Solução líquida, incolor e inodora. Apresentação: Frasco com 500 ml. Marcas de referência: Synth ou Dinâmica.	

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Para o objeto deste termo de referência, que envolve a aquisição de produtos químicos, somente será admitida a oferta de empresa interessada que apresente o Certificado de Regularidade do fabricante dos produtos químicos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, conforme Instrução Normativa n.º 13, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações.

Os produtos fornecidos devem acompanhar as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) atualizadas, contendo informações detalhadas sobre manuseio seguro e gestão ambiental.

2.1. Descarte dos químicos:

O NPRESERVA possui rotina de descarte dos resíduos provenientes de soluções de ácidos ou bases inorgânicas, que devem ser diluídas e neutralizadas, podendo então ser despejadas na rede de esgoto, desde que não contaminados com outros produtos.

2.2. Armazenamento:

O NPRESERVA já possui um armário corta-fogo dentro do seu laboratório de restauro de obras tridimensionais, para o armazenamento dos produtos, bem como está se estruturando quanto à segurança no trabalho de pessoas e coisas. O armário foi adquirido por meio da contratação 20230189 – Processo n.º 00200.000030/2023-64.

2.3. Legislação:

Licença do NPRESERVA/SGIDOC/SENADO para aquisição de produtos, junto à Polícia Federal: Certificado de Registro Cadastral (CRC) n.º 2021-00583297 (doc. n.º 00100.132212/2024-11).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Litro	4	<p><u>HIPOCLORITO DE SÓDIO</u></p> <p>O hipoclorito de sódio pode ser utilizado para branqueamento controlado de obras sob papéis, auxiliando na remoção de manchas; bem como no tratamento de mofo e bolor do mobiliário histórico.</p>	R\$44,40	R\$177,60
2	Quilo	2	<p><u>CARBOPOL</u></p> <p>É um produto da classe dos polímeros, utilizado em restauração devido às suas propriedades espessantes, estabilizantes, à sua fácil preparação, acesso e boa eficácia na produção de géis que veiculados juntamente com solventes.</p>	R\$107,15	R\$214,30
3	Frasco	2	<p><u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH4</u></p> <p>A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.</p>	R\$52,81	R\$105,62
4	Frasco	2	<p><u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH7</u></p> <p>A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de</p>	R\$67,48	R\$134,96





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Documentação e Informação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
			documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.		
5	Frasco	2	<p><u>SOLUÇÃO TAMPÃO PH10</u></p> <p>A solução tampão pH desempenha papel importante nos procedimentos de restauração e conservação de documentos históricos e gravuras e em laboratórios de restauração de documentos em papel, tais como estabilização de PH, reversão de acidificação e ajuste de PH em banhos de imersão.</p>	R\$75,00	R\$150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 782,48	

